

CARÁTER PÚBLICO

ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO A SER ENCAMINHADA AO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (IEF) PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

- Considerando a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;
- Considerando o Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018;
- Considerando a Instrução Normativa Ibama nº 10, de 20 de setembro de 2011.

Ficam definidos os documentos aceitos para fins de comprovação de endereço e requerimento de licença de criação amadorista de passeriformes junto ao estado de Minas Gerais.

Serão aceitos apenas os seguintes documentos, que deverão estar em nome do interessado:

- I- Documento de arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) com data de emissão inferior a 1 (um) ano;
- II- Contas de luz, água, gás ou telefone fixo expedida nos últimos 60 dias, que contenham o nome da rua, número, complemento (se houver), bairro, cidade, CEP e informação de que o imóvel é residencial.

Nos casos de imóveis localizados em área rural, serão aceitos os documentos listados abaixo, quando em nome do requerente e data de emissão inferior a 1 (um) ano:

- I- Documento de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);
- II- Comprovante de inscrição e situação cadastral do Cadastro de Imóveis Rurais administrado pela Receita Federal do Brasil (CAFIR);
- III- Declaração de posse emitida e assinada pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais do município onde se localiza o imóvel.

Ressaltamos que o comprovante de endereço deve referir-se ao local onde permanecerão as aves.

Ressaltamos ainda que não serão aceitos como comprovantes de endereços contas de telefonia móvel ou comprovantes de endereço de empreendimentos comerciais.

Caso o requerente não possua nenhum dos comprovantes de endereço mencionados em seu nome, será admitida a apresentação de um desses comprovantes em nome de terceiros, acompanhado de declaração do titular do documento, conforme modelo disponibilizado em sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas, com firma reconhecida em cartório. Tal declaração possuirá validade de um ano.

O requerente deverá preencher corretamente o formulário de solicitações Sispas, disponível no sítio eletrônico do IEF, com as coordenadas geográficas de sua residência em graus decimais

(exemplo: lat -19.785072°; long. -43.951976°), para identificação do imóvel em eventuais operações fiscalizatórias.

Nos casos de imóvel rural, o requerente deverá encaminhar ainda, digitalmente, croqui (desenho) de acesso à propriedade.

A prestação de informações incorretas ou omissas para obtenção de licença de criadouro amador é considerada infração gravíssima, conforme código 537 do Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, podendo o criador ser condenado a pagar multa no valor de 3.000 a 6.000 UFEMGs, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Toda documentação deverá ser encaminhada digitalmente, via Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais – SEI/IMG –, por meio das etapas descritas e disponibilizadas no endereço eletrônico do IEF (<http://ief.mg.gov.br/fauna/criador-amador-de-passeriformes-sispass>).

O órgão ambiental poderá requerer a qualquer tempo a apresentação física de qualquer documentação encaminhada, devendo essa solicitação ser atendida pelo requerente no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento de sua solicitação.

Este Comunicado entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Diretoria de Proteção à Fauna
Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG
Belo Horizonte, 09 de julho de 2021